Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 762/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14899/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1441749 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESA** | : JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2013 |
| **CONTRATADA** | : BETA VÍDEO PRODUÇÕES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 29/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE |
| **VALOR** | : R$ 76.992,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 90/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 29/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em marketing e publicidade, com o valor inicial de R$ 76.922,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram julgados, sendo declarados regulares e legais, conforme a Deliberação AC02 – G.ODJ – 639/2016 fls. 135 a 137.

Analisa-se, neste momento a execução financeira do contrato administrativo, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a ANA-4ICE-13488/2018, pela qual certificou a regularidade e legalidade da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-770/2019, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira do objeto contratado, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, III, do RITC/MS.

A documentação obrigatória acerca da execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva e considerada regular, conforme demonstrado no resumo a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| Valor total empenhado | **R$** | 76.992,00 |
| Valor total de empenho anulado | **R$** | 16.800,00 |
| Saldo de empenho | **R$** | 60.192,00 |
| Valor total em notas fiscais | **R$** | 60.192,00 |
| Valor total em ordens de pagamento | **R$** | 60.192,00 |

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira do contrato administrativo merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 90/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

pra